

S.

DECRETO Nº 2927 DE 19 DE JANEIRO DE 1938

O Dr. José Joaquim Cardoso de Melo Neto, INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e;

considerando que é dever do Estado cultivar na juventude o gosto pelos trabalhos manuais e especialmente pelas atividades de natureza agrícolas;

considerando que, em virtude de sua disseminação e continuidade de ação, o instrumento mais adequado para realizar um trabalho extenso e preferindo nesse sentido à escola primária, quer por suas aulas quer pelas organizações post-escolares;

considerando que já foram ensaiadas com êxito, em estabelecimentos de ensino do Estado, instituições que se prestam à verificação e ao incremento das tendências agrícolas da juventude, além de contribuírem vantajosamente para a execução do programa primário das classes mais adiantadas;

considerando, finalmente, que ha conveniência técnica e administrativa em transferir-se para o aparelho escolar primário o programa educativo que vinha sendo executado pelos Clubes de Trabalho da Secretaria da Agricultura,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos estabelecimentos de ensino primário cujas condições o permitirem, a juízo da Diretoria do Ensino, serão instituídos Clubes de Trabalho, destinados a cooperar na execução do programa primário e a desenvolver, nos alunos mais adiantados e nos adolescentes em geral, o gosto pelas atividades de natureza agrícola.

§ único - O Governo disciplinará, em regulamento, a forma de criação a organização e as atividades dos Clubes de Trabalho, bem como as condições de distribuição de prêmios e de auxílios entre eles.

Artigo 2º - A Diretoria do Ensino editará uma publicação periódica destinada a orientar os professores primários rurais em ação educativa e na organização dos Clubes do Trabalho.

§ único - A Secretaria da Educação poderá solicitar em comissão, Técnicos da Secretaria da Agricultura para o fim de colaboração na orientação dos Clubes de Trabalho e na feitura da publicação a que se refere este artigo.

Artigo 3º - Fica extinto, na Secretaria da Agricultura o Departamento dos Clubes de Trabalho, instituídos pela Lei 2648 de 1936.

§ único - Os Clubes de Trabalho, atualmente existentes serão transferidos para a Diretoria do Ensino e reorganizados de acordo com o regulamento que for expedido.

§ 2º - Ficam transferidas para a Diretoria do Ensino, afim de atenderem às despesas de prêmios, auxílios, publicações e expediente decorrentes deste decreto, a verba 307 - exep-tuada a alínea A da subconsignação nº 2 e a verba nº 331, ambas do orçamento vingente.

- § 3º - Os funcionários públicos em exercício no Departamento dos Clubes de Trabalho e que pertencerem a outras Secretarias do Estado reassumirão seus cargos dentro de 8 oito dias da data deste decreto.
Os demais poderão ser aproveitados na Sec. da Agricultura, como interinos e com os vencimentos atuais a juízo do respectivo Secretario e de acôrdo com as conveniências do Serviço.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO DO GOVERNO 19-1-38

J.J.CARDOSO DE MELO NETO
BENTO DE ABREU SAMPAIO VIDAL
FRANCISCO SALES GOMES JUNIOR
GASTÃO VIDIGAL

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comercio.